



LEI N° 1.181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE VALORES DA
TAXA MENSAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA
VISTA.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de fornecimento de água tem como fato gerador a disponibilização do fornecimento de água pela Prefeitura à imóveis residenciais e não residenciais.

Art. 2º - O valor da respectiva taxa a ser lançada, dar-se-á da seguinte maneira:

I - Para imóveis residenciais a taxa será de R\$ 20,00 (vinte reais).

II - Para imóveis comerciais será de:

- a) R\$ 40,00 (quarenta reais) para empreendimentos comerciais em geral.
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os empreendimentos do ramo de serviço de lavagem de automóveis.

III - Para imóveis industriais a taxa será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º - Para os pagamentos efetuados em parcela única, até a data determinada em Decreto Municipal, conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento) no valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
CNPJ: 17.935.370/0001-13

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 15 de Dezembro de 2015.

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal